



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.372 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 3.598, de 29 de maio de 2013, e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 91, 92, 93, 94, 95 e 96, da Lei nº 3598/2013 passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 91. A estrutura organizacional do IPASLUZ – PREVIDÊNCIA será composta dos seguintes órgãos:

I - Diretoria Executiva; e

II - Conselho Municipal de Previdência (CMP).

Art. 92. Fica criado o Conselho Municipal de Previdência (CMP) de Luziânia, órgão superior de deliberação, fiscalização e orientação do IPASLUZ - PREVIDÊNCIA, o qual incumbe estabelecer políticas e diretrizes gerais.

Art. 93. O Conselho Municipal de Previdência (CMP) será composto por 5 (cinco) membros, todos com mandato de 2 (dois) anos, admitida recondução.

§ 1º A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Previdência (CMP) dar-se-á por ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O Conselho Municipal de Previdência (CMP) será composto pelos seguintes membros:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo;

II - 1 (um) representante dos Servidores Ativos;

III - 1 (um) representante dos Inativos e Pensionistas;

IV - 1 (um) representante do Poder Legislativo.

§ 3º Para cada membro titular haverá um suplente, e caberá ao suplente substituir o titular em suas ausências com direito a voto.



§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Previdência (CMP) e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

I - os representantes de que trata o incisos I, II e III do § 2º deste artigo serão indicados pelo Prefeito Municipal;

II - o representante de que trata o inciso IV do § 2º deste artigo será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 5º O Conselho Municipal de Previdência (CMP) será composto exclusivamente de segurados do IPASLUZ - PREVIDÊNCIA.

§ 6º Dentre os membros do Conselho Municipal de Previdência, será escolhido o Presidente, eleito por seus pares, na primeira reunião ordinária do ano, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida reeleição para o cargo.

§ 7º Os membros do Conselho Municipal de Previdência não poderão ser destituídos "ad nutum", salvo se, através de julgamento em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 8º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do CMP, será indicado um novo membro imediatamente conforme dispõe o presente artigo.

§ 9º O Conselho Municipal de Previdência de Luziânia reunir-se-á, ordinariamente, em sessões bimestrais e, extraordinariamente, quando convocada por, pelo menos três de seus membros, com antecedência mínima de três dias e devidamente justificada a sua realização.

§ 10. As reuniões do Conselho Municipal de Previdência, serão lavradas atas.

§ 11. As decisões do Conselho Municipal de Previdência serão tomadas por maioria dos titulares, exigido o quórum mínimo de 3 (três) membros.

Art. 94. Compete ao Conselho Municipal de Previdência (CMP):

I - fiscalizar a gestão do IPASLUZ - PREVIDÊNCIA;

II - apreciar as propostas orçamentárias do IPASLUZ - PREVIDÊNCIA;

III - apreciar a prestação de contas a ser remetida ao Tribunal de Contas, para efeito de julgamento;

IV - deliberar sobre a terceirização da administração do ativo financeiro do IPASLUZ - PREVIDÊNCIA;

V - analisar demonstrações financeiras, documentos contábeis do IPASLUZ - PREVIDÊNCIA, demais documentos ou registros que entender necessários ou que forem solicitados e emitir parecer;



VI - fiscalizar o correto repasse das contribuições mensais dos servidores segurados e do Município;

VII - analisar o cumprimento das exigências legais para a concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP);

VIII - deliberar sobre a alienação ou gravames dos bens integrantes do patrimônio do IPASLUZ - PREVIDÊNCIA;

IX - elaborar, aprovar ou alterar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência, bem como demais normas necessárias ao seu funcionamento;

X - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XI - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;

XII - praticar as demais atribuições legais de sua competência.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo dar as condições funcionais e materiais necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Previdência.

Art. 95. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Previdência:

I - dirigir e coordenar as atividades do CMP;

II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

III - praticar os demais atos atribuídos por esta Lei.

Art. 96. Fica criado o Comitê de Investimentos dos recursos financeiros do IPASLUZ - PREVIDÊNCIA, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata.

§ 1º O Comitê de Investimentos será composto por 5 (cinco) membros efetivos.

§ 2º Compete ao Chefe do Poder Executivo a nomeação dos membros do Comitê de Investimentos.

§ 3º Caso haja norma federal, quanto a composição do comitê de que trata o *caput*, o chefe do poder executivo poderá fazer as adequações necessárias por ato próprio.

Art. 96-A. As atribuições e demais critérios para funcionamento do Comitê de Investimentos será objeto de regulamento expedido pelo Chefe do Poder Executivo."



Art. 2º Fica revogado o artigo 115 da Lei Municipal nº 3598/2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA